

CONTRATO DE PARCERIA

QUADRO-RESUMO	
A. MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA (doravante denominada " MBBras "):	
Denominação Social	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
Endereço Completo	Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Vila Paulicéia, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
CNPJ/ME	59.104.273/0001-29
B. PARCEIRA (doravante denominada " PARCEIRA "):	
Denominação Social	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
Endereço Completo	Avenida Getúlio Vargas, 100, Centro, Cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.
CNPJ/ME	17.315.067/0001-18
C. PROJETO: Movimento A Voz Delas – O movimento para as mulheres do transporte	
D. PRAZO DO CONTRATO: A vigência do presente Contrato iniciará na data da sua assinatura, até 31 de janeiro de 2027 .	
E. DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2024	

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **MBBras** é uma empresa especializada na fabricação e montagem de veículos automotores, com grande presença e atuação no Brasil; e
- (ii) a **Parceira** tem interesse em participar do Movimento A Voz Delas, promovido pela **MBBras**.

MBBras e **PARCEIRA** doravante denominadas individualmente e sem distinção "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**".

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Parceria ("**Contrato**"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições da parceria entre as Partes para a participação da **Parceira** no Movimento A Voz Delas ("**Movimento**"), cujo propósito é aprimorar o dia a dia das caminhoneiras, motoristas de ônibus e das cristais (acompanhantes de motoristas), oferecendo-lhes melhores condições de segurança, infraestrutura e respeito para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbe à **Parceira**:



- (I) Divulgar regularmente as iniciativas e conteúdos relacionados ao Movimento em seus canais oficiais digitais e impressos;
 - (II) Cumprir rigorosamente o guia de parceiros ("**Guia**") elaborado pela **MBBras**, assegurando a contribuição em consonância com seu segmento específico, conforme previsto no Anexo I deste Contrato, e preenchendo trimestralmente um formulário de avaliação disponibilizado no site do Movimento;
 - (III) Inserir o Selo de "Empresa Parceira" ("**Selo**") em seu site oficial e em outros canais de comunicação julgados adequados;
 - (IV) Posicionar em áreas de destaque e grande movimento dentro de suas instalações uma placa fornecida pela **MBBras**, que destaca a empresa como parceira do Movimento;
 - (V) Obter prévia aprovação da **MBBras** para todo material que contenha as marcas ou logomarcas da **MBBras**, conforme Cláusula Quinta abaixo;
 - (vi) Assegurar que possui todos os requisitos legais, permissões, licenças e demais documentos necessários para a execução do objeto deste Contrato.
- 2.1.1.** O não engajamento e o descumprimento do Guia, conforme descrito no item (II) acima, resultará na rescisão automática e imediata do presente Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira abaixo.

2.2. Incumbe à MBBras:

- (i) Disponibilizar o logotipo do Movimento à **Parceira**, a fim de que este seja incluído no Selo e na placa utilizados na divulgação, conforme mencionado nos itens (III) e (IV) da cláusula 2.1 acima.
- (ii) Informar a **Parceira** sobre a contribuição específica que deverá ser cumprida de acordo com o Guia e disponibilizar, trimestralmente, um formulário de avaliação no site do Movimento, o qual estará acessível para preenchimento pela empresa **Parceira**.
- (iii) Incluir, na seção de empresas parceiras do *website* do Movimento, a logomarca da **Parceira**, bem como seu endereço de *website* e um vídeo previamente aprovado;
- (iv) Coordenar a elaboração de um Editorial em conjunto com a **Parceira**, abordando temas relacionados ao Movimento.
- (v) Divulgar regularmente a parceria entre as Partes e as atividades da **Parceira** vinculadas ao Movimento, através de seus canais oficiais digitais e impressos.
- (vi) Promover a integração da **Parceira** para o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a preservação da saúde, bem-estar e qualidade de vida das caminhoneiras e cristais (acompanhantes do motorista);
- (vii) Assegurar que possui todos os requisitos legais, permissões, licenças e demais documentos necessários para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO



3.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de 31 de janeiro de 2027.

3.2. Este Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que qualquer indenização seja devida pela Parte denunciante, nas seguintes hipóteses:

- (i) Sejam tomadas providências societárias destinadas à dissolução ou liquidação voluntária de qualquer das Partes;
- (ii) Qualquer das Partes ingresse com pedido de falência, ou seja, requerido contra a Parte pedido de falência;
- (iii) Ocorra indícios de insolvência de qualquer das Partes, evidenciados por protesto de títulos, dissipação de bens, dentre outras condutas e/ou eventos;
- (iv) Descumprimento, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação escrita pela outra Parte neste sentido;
- (v) Descumprimento, direta ou indiretamente, das disposições previstas no Guia por parte da Parceira, sendo neste caso uma rescisão automática e imediata;
- (vi) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização, que implique alteração do controle societário da **Parceira**, sem a prévia e expressa aprovação da **MBBras**;
- (vii) Cessão a terceiros dos direitos e obrigações assumidas no presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

3.3. Fica certo e estabelecido que o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As Partes conferirão tratamento de estrita confidencialidade e não divulgarão nem utilizarão qualquer informação confidencial, não pública e/ou informações de propriedade da outra Parte, inclusive informações originadas de relatórios, investigações, pesquisa, trabalhos em andamento, invenções, códigos, programas de marketing e vendas, projetos de gasto de capital, resumos de custos, formulários de preço, análise de contratos, informações financeiras ou projeções, bem como quaisquer outras informações recebidas ou obtidas em virtude da negociação, celebração ou cumprimento do presente Contrato ("**Informações Confidenciais**").

4.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não vedará a divulgação ou uso de quaisquer informações caso, e na medida em que, ocorram as seguintes hipóteses:



- (i) Divulgação ou uso por qualquer Parte que seja exigido por lei ou qualquer autoridade governamental, ou que se faça necessário para o fim de qualquer procedimento judicial porventura advindo do presente Contrato ou de outro instrumento celebrado em decorrência do presente Contrato;
- (ii) Informações que sejam ou passem a ser de domínio público (que não em razão de violação do presente Contrato); ou
- (iii) Autorização prévia por escrito da Parte titular das Informações Confidenciais quanto à sua divulgação ou uso.

4.3. As obrigações estabelecidas nesta cláusula permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos, contados do término deste Contrato, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A **MBBras** pretende divulgar e promover no Movimento o nome, as marcas, logomarcas, imagens e logotipos, todos de sua propriedade ou de suas sócias e demais empresas de seu grupo econômica (“**Marcas**”).

5.2. A **Parceira** declara e reconhece os direitos exclusivos de propriedade intelectual da **MBBras** e sociedades de seu grupo econômico sobre suas respectivas Marcas, nomes, logotipos, slogans, jingles, nomes de domínio, direitos autorais e patentes, sendo todos de propriedade exclusiva da **MBBras**, não podendo a **Parceira**, em hipótese alguma, demandar sobre eles qualquer direito ou reivindicação. Sem a prévia e expressa autorização por escrito da **MBBras**, a **Parceira** não poderá utilizar as marcas, nomes, logotipos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da **MBBras** e das demais sociedades de seu grupo econômico de qualquer forma, além do necessário para a divulgação e exibição no Movimento, com as demais restrições detalhadas abaixo.

5.3. O presente Contrato não constitui qualquer tipo de licença ou cessão de direitos de propriedade industrial e intelectual da **MBBras** à **Parceira**.

5.4. A **Parceira**, neste ato, declara que apenas utilizará as Marcas no material de divulgação do Movimento e/ou eventualmente em seu sítio eletrônico e mala direta, desde que o formato final de tais materiais seja previamente aprovado, por escrito, pela **MBBras**. Para tanto, a **Parceira** deverá solicitar e a **MBBras** deverá fornecer, as especificações técnicas necessárias à correta reprodução das Marcas.

5.4.1. Para fins do cumprimento da Cláusula 5.4. acima, a **Parceira** obriga-se a encaminhar previamente à **MBBras**, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, um exemplar de arte final de todo o material de divulgação do Movimento, para que a **MBBRAS** avalie se tal material se encontra de acordo com seus padrões adotados, efetuando, posteriormente, a respectiva aprovação do material, se o caso, por escrito.

5.4.2. Caso o material de divulgação do Movimento não seja aprovado, a **Parceira** deverá reformulá-lo, quantas vezes se fizer necessário, observando as modificações solicitadas pela

MBBras e submetê-lo a nova apreciação no prazo de 05 (cinco) dias até que seja aprovada a versão final do material de divulgação pela **MBBras**, sob pena de rescisão culposa do presente Contrato.

5.4.3. A **Parceira**, neste ato, declara que apenas iniciará a divulgação do material descrito nesta Cláusula após a aprovação total da **MBBras**.

5.5. A **MBBras** poderá exigir e tomar todas as medidas que entender cabíveis para interromper a distribuição e/ou divulgação de material que contenha as Marcas, ou qualquer menção à **MBBras**, seus produtos, ou ao seu grupo econômico que esteja em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

5.6. As Partes comprometem-se a, quando da expiração do prazo de vigência deste Contrato ou de seu término antecipado, devolver todos os materiais promocionais que contenham as Marcas e/ou documentos e informações que estejam em seu poder, para a Parte proprietária, e, com relação àqueles que não forem passíveis de devolução, deixar de utilizar tais materiais automaticamente e independentemente de qualquer comunicação neste sentido, salvo se expressamente concordarem de forma contrária os representantes legais da Parte proprietária.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. Todos os avisos, notificações e comunicações realizados em relação ao presente Contrato deverão ser efetuados em português, por escrito, entregues em mãos, por fac-símile, e-mail, por correspondência registrada, ou por serviços de *courier*, e entregues nos seguintes endereços:

(i) Se para a **MBBras**:

Telefone: (11) 99121-2068

E-mail: extern.ranniellymoreira@external.daimlertruck.com

(ii) Se para a **Parceira**:

Telefone: (48) 98482-4737

E-mail: comunicacao@portodeimbituba.com.br

6.2. Notificações entregues conforme a Cláusula 6.1. acima serão entendidas como tendo sido recebidas (i) no momento da entrega, se entregue em mãos; (ii) no momento do recebimento, se postadas, e (iii) mediante a confirmação de recebimento, se emitidas por fac-símile ou e-mail.

6.3. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço ao qual as notificações devem ser enviadas, por meio de envio de notificação escrita à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes garantem estar em conformidade com as leis sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), incluindo



atualizações e revisões, e adotar práticas compatíveis com os padrões do Grupo Daimler Truck, conforme políticas e diretivas internas disponíveis em: <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/institucional/central-de-privacidade/declaracao-de-privacidade>.

7.2. As Partes somente realizarão operações de tratamento de dados pessoais quando absolutamente necessário para cumprir com uma finalidade específica, e quando tal atividade for legalizada com base na legislação de proteção de dados aplicável.

7.3. Se e quando houver necessidade de a quaisquer das Partes realizar operações de tratamento de dados pessoais em nome da outra, ambas as Partes concordam em negociar em boa-fé e firmar um termo separado de tratamento de dados, ou aditar o presente Contrato, para dispor sobre tais atividades, antes do início da atividade de tratamento.

7.4. As Partes concordam em indenizar, defender e isentar a outra Parte e suas subsidiárias, diretores, empregados e prepostos de toda e qualquer demanda e consequentes danos, responsabilizações, despesas, multas e perdas de qualquer espécie, quando originados ou relacionados à falha da Parte Infratora (ou seus prepostos, subcontratados ou empregados) em cumprir com as obrigações destas cláusulas em relação à privacidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS E RESPEITO AOS DIRTEITOS HUMANOS

8.1. As partes concordam em cumprir todas as leis, regras, regulamentos e requisitos de produtos aplicáveis que afetam o desempenho das partes nos termos deste Contrato, com força de lei, incluindo, sem limitação, as de seu respectivo local de constituição ou estabelecimento principal e do local das operações (coletivamente referidos como “Leis Aplicáveis”).

8.2. Não obstante o acima e quaisquer outras disposições deste Contrato, as partes confirmam que possuem procedimentos adequados para cumprir as Leis aplicáveis relacionadas a Antitruste, Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, sanções e obrigações de controle de exportação, proteção de dados, proibição de trabalho infantil e escravo, direitos trabalhistas, saúde e segurança ocupacional, bem como aspectos de proteção ambiental durante a vigência da relação contratual das partes.

8.3. As partes concordam em respeitar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos expressos nas convenções fundamentais da Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho) durante a vigência da relação contratual das partes.

8.4. As partes devem assegurar através do estabelecimento, implementação, monitoramento e aplicação ativa das políticas, procedimentos e medidas pertinentes, incluindo, sem limitação, a manutenção de livros e registros precisos, para que haja contínuo e pleno cumprimento de todas as disposições desta Cláusula.

8.5. As Partes manifestam ciência e concordância sobre os termos de Governança e Compliance, disponibilizado na íntegra pelo *link* <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/institucional/compliance-e-governanca>.



CLAUSULA NONA – INDENIZAÇÃO

9.1. As partes manter-se-ão indenidas, bem como a seus acionistas, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, empregados e representantes (“Partes Indenizáveis”) de e contra quaisquer perdas e danos nos termos do Art. 402 e seguintes do Código Civil, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, “Perda”), incorridos por qualquer das Partes em decorrência de (i) quaisquer atos, omissões ou violações da Parte Indenizadora de obrigações por ela assumidas neste Contrato, ou violações de leis ou regulamentos a ela aplicáveis que afetem diretamente a relação jurídica entre as Partes, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pelas Partes Indenizáveis em decorrência de quaisquer obrigações da Parte Indenizadora previstas neste Contrato.

9.2. O pagamento de eventual indenização devida nos termos desta Cláusula deverá ser efetuado, líquido de quaisquer tributos, no prazo legal ou em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro, ressalvando-se que a **MBBras** poderá, a seu exclusivo critério, compensar qualquer indenização a ela devida pela **Parceira** com qualquer valor devido pela **MBBras** à **Parceira** com base neste Contrato.

9.3. Na hipótese da Parte Indenizadora deixar de tempestivamente realizar o pagamento da indenização por Perdas e/ou não ser possível realizar a compensação de que trata o item acima, o valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente, até que a Parte Indenizável seja indenizada, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo) e acrescido de (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, e (ii) multa de 2% (dois por cento), em ambos os casos, sobre o valor de tal Perda, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma sociedade, *joint venture* ou qualquer outra relação similar entre as Partes, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial.

10.2. O presente Contrato representa pleno e completo entendimento das Partes quanto ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.

10.3. O presente Contrato não é transmissível e nenhuma parte pode pretender cedê-lo, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

10.4. Quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas mediante celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes.

10.5. As Partes desde já reconhecem e concordam que: (i) o não exercício ou a tolerância, por qualquer uma das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja lhe assegurado por este Instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo por tal parte; (ii) a renúncia, por qualquer uma das Partes, de algum desses direitos

somente será válida se formalizada por escrito pela parte renunciante; e (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer uma das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.

10.6. Este contrato poderá ser firmado entre as Partes em formato eletrônico, sobre o qual, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos e a respectiva vinculação das Partes.

10.7. Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste contrato. As partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

10.8. O presente instrumento possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro).

10.9. Por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que estão dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas eletrônicas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As Partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratados, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, se assinado de forma física, ou em uma única via digital.

São Bernardo do Campo, 06/02/2025



00002737

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

DocuSigned by:

Marcos Andrade da Silva

39C23310B8084CC...

Nome: Marcos Andrade Da Silva

Função: Gerente Senior Marketing

Área: Marketing & Estrategia Caminhoes

DocuSigned by:

Rafael Caffaro Abolis

F8B19AAC12B9437...

NOME: Rafael Caffaro Abolis

FUNÇÃO: Gerente Marketing E Comunicação

ÁREA: Marketing Comunicacao Caminhoes Brasil

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Assinado por:

Urbano Lopes de Sousa Netto

894F8C79CDF64C7...

Nome: Urbano Lopes de Sousa Netto

Função: Diretor-Presidente

Assinado por:

Alexandre Pinter

56EEF0AAB3AA4A2...

Nome: Alexandre Pinter

Função: Diretor de Gestão e Finanças

Essa página de assinatura é parte integrante e indissociável do Contrato de Parceria firmado entre Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., assinado em 06/02/2025..



00002737

ANEXO I

GUIA DE PARCEIROS- TERMINAIS DE CARGA

- **Análise e plano de ação de segurança e conforto da mulher enquanto na operação de carga e descarga. Iluminação do pátio, ponto de apoio próximo a vagas de mulheres.**
- **Mídias sociais: divulgação de conteúdos nos canais de distribuição da parceira, 1x ao mês (seja site, Instagram, LinkedIn, etc) considerando conteúdos do site A Voz Delas ou peças do drive de parceiros.**
- **Análise e plano de ação sobre infraestrutura e higiene para a mulher em operações de carga e descarga nas dependências - 2024.**
- **Política rígida para assédio e preconceito.**
- **Ativações parceiras – 1 por ano (evento presencial ou online).**



00002737